



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
Secretaria da Administração  
CNPJ:13.846.753/0001-64  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro  
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail:admgovemodopovo.ct@gmail.com



## LEI MUNICIPAL Nº 1110/2021

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02/2021

*“Estabelece prioridade de vacinação contra a Covid-19, aos professores e funcionários da educação pública municipal, estadual e privada, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprova e o eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Aos professores e funcionários da educação pública municipal, estadual e privada, será dada prioridade no recebimento da vacina destinada à imunização contra a Covid-19, logo que houver disponibilização desta vacina pelas entidades sanitárias do país e distribuição pelo Sistema Único de Saúde, sem prejuízo dos demais grupos prioritários.

**§ 1º** - Considera-se funcionário da educação pública municipal todos servidores e empregados públicos efetivos, admitidos ou contratados, do Quadro dos Profissionais da Educação, da rede direta e parceira, da rede privada, inclusive os servidores e empregados públicos cedidos de outros órgãos e que prestem serviço à municipalidade da Secretaria Municipal de Educação;

**§ 2º** - Estende-se os efeitos desta Lei aos funcionários da educação pública estadual que prestam serviços nos limites territoriais deste município;

**Art. 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo a manter suspensas as aulas presenciais no Município de Ibirapitanga, enquanto perdurar a situação de pandemia e até que todos as pessoas prioritárias discriminadas no Art.1 estejam imunizadas através da vacina contra a COVID-19.

**Art. 3º** - Após ser proferida a vacinação contra a COVID-19 (novo coronavírus) nas categorias de pessoas citadas no art. 1º, deverá ser imunizada, com a respectiva vacina, toda a população do município, considerando a disponibilidade.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA** - Estado da Bahia, 22 de abril de 2021.

**JUNILSON BATISTA GOMES**  
Prefeito

**SÉRGIO ANOTONIO MAYNART DE CARVALHO**  
Secretário M. de Administração  
Dec.002/2021